

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ

EXERCÍCIO DE 1991

LEI Nº 28, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Jornal *MANGARATIBA*
Edição nº 529
de 07/12/90

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 1991 A 1993."

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, FAZ SABER

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O plano pluriannual do Município de Mangaratiba, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O plano pluriannual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:
I - caberá ao Município instituir o programa de assistência ao idoso, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI - propiciar melhores condições de vida, especialmente a classe de baixa renda, prevenindo a proliferação de doenças através da melhoria do sistema de esgotos e drenagem de rios; e melhoria do sistema de saúde da população.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano pluriannual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de dezembro de 1990.

[Assinatura]
Emil de Castro
Prefeito.

/smss.